



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

NOVA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 06, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2017-2020, nos termos do artigo 29, inciso 5º da Constituição Federal”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO, **Decreta:**

Art. 1º Fica fixado, em parcela única, o subsídio do Prefeito Municipal em R\$ 10.664,59 (dez mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) mensais, nos termos do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, o subsídio do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 2.962,50 (dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, nos termos do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, o subsídio dos Secretários Municipais em R\$ 1.895,93 (mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos) mensais, nos termos do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 4º Os subsídios poderão ser revistos nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 de acordo com o previsto no artigo 37, X da Constituição Federal, observados os limites pertinentes.

Parágrafo Único – Para fins de revisão será utilizada a variação anual do IPCA/IBGE ou outro que lhe vier a substituir.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Salmourão, 15 de agosto de 2016.

ANTÔNIO VILLAS MARTINS
Presidente da Comissão de CJR

EDNALDO FRANCISCO DE JESUS
Membro da Comissão de CJR

MAURÍCIO DONIZETE DE OLIVEIRA
Membro da Comissão de CJR